

PROPOSTA DE EMENDA Nº 091/2019 REFERENTE O
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 019, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

Art. 1º - Acrescenta a alínea “d” no inciso IV do art. 2º e o parágrafo único ao mesmo artigo do PLC 019/2019, com a seguinte redação:

d) Zona de Expansão Urbana 3B (ZEU-3B), caracterizada como área prioritária para proteção dos recursos naturais e vegetação, visando a preservação do manancial de águas de Vargem das Flores, cujo perímetro coincide com a área definida como Área de Proteção de Mananciais – APM, constante no *Anexo 8 da LC 248/2018 – Plano Diretor*.

Parágrafo único: para a ZEU-3B fica definido o seguinte:

I- A dimensão de lote mínimo será de:

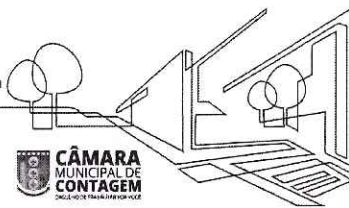
- a) 10.000 m² na parte do terreno em que não se sobrepõe a Área de Interesse Ambiental – AIA.
- b) 20.000 m² na parte do terreno em que se sobrepõe a Área de Interesse Ambiental – AIA.

II- O uso residencial multifamiliar horizontal só será permitido nas seguintes condições:

- a) Com quota de terreno por unidade residencial de 5.000 m² na parte do terreno em que não se sobrepõe a Área de Interesse Ambiental – AIA.
- b) Com quota de terreno por unidade residencial de 10.000 m² na parte do terreno em que se sobrepõe a Área de Interesse Ambiental – AIA.

III- O Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB) e o Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAM) serão iguais a 0,2.

Câmara Municipal data 09-Dez-2019-12:45-011788-1/2



IV- Para os usos não residenciais ficam valendo os mesmos impedimentos e condições de instalação que estiverem definidas para ZEU3, ZEIT, Bacia de Vargem das Flores e Bacia de Vargem das Flores sem reversão.

V- Para taxa de permeabilidade fica valendo:

- a) O valor de 70% na parte do terreno em que não se sobrepõe a Área de Interesse Ambiental – AIA, a ser cumprida integralmente com área permeável, não sendo permitido qualquer de piso ou dispositivo que implique a retirada da cobertura vegetal.
- b) O valor de 80% na parte do terreno em que se sobrepõe a Área de Interesse Ambiental – AIA, a ser cumprida integralmente com área permeável, não sendo permitido qualquer de piso ou dispositivo que implique a retirada da cobertura.

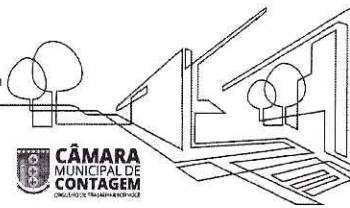
VI- Fica definida como ZUI a margem de 500m (quinhentos metros) de cada lado em toda a extensão da Rodovia RB040 que esteja localizada na ZEU-3B.

VII- Os limites das AIAS situadas na ZEU-3B não poderão ser alterados, salvo para criação de novas AIAS.

VIII- Caso sejam parceladas ou ocupadas as áreas de ZEU-3B, o zoneamento não será alterado.

Art. 2º - Fica excluído o inciso V do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar 019/2019.

Parágrafo único: As menções à ZEIT no Projeto de Lei complementar 019/2019 e na Lei Complementar 248/2018, ficam substituídas por ZEU-3B, prevalecendo os parâmetros e



condições especificadas no parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar 019/2019, cuja redação ficou definida no artigo 1º desta Emenda.

Art. 3º - Ficam declaradas áreas de interesse social - AIS, para fins de regularização fundiária os seguintes bairros localizados dentro da BU3-B: Solar do Madeira, Liberdade II, Estância Imperial, Nascentes Imperiais, Tupã, Darci Ribeiro, Quintas do Jacuba e Granjas Ouro Branco.

Câmara Municipal de Contagem, em 10 de dezembro de 2019.

Antônio Carlos